



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2020
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Após cumprida a determinação da Sra. Prefeita Municipal, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, esta Comissão exara o seguinte parecer:

A Legislação Federal pertinente às licitações da EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO Pública (Lei 8.666/93) estabelece, no seu artigo 24, incisos II:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Ocorre que, por meio do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, houve a atualização dos limites máximos para as modalidades de licitação da Lei nº 8.666/93. Decreto este que passou a ter vigência a partir de 19 de julho de 2018 (30 dias após a data de sua publicação).

O Decreto Federal supracitado dispõe:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - Para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - Para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Logo, os valores atualizados passaram para até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para compras e serviços comuns e até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia, plenamente possível a Dispensa de Licitação.

O processo refere-se ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITACAO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE MESAS E CADEIRAS DO REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.**, junto à empresa **VALDIR DEFACIO 92770320149**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 11.740.642/0001-43, localizada na Rua rio Grande do Sul, SN – Centro, na cidade de Nova Santa Helena–MT, CEP 78.548-000.

Assim sendo, por tudo que consta no processo de dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, optando esta comissão por tal modalidade licitatória.

Na oportunidade foram analisados os orçamentos encaminhados pela Secretaria competente, e, de todos eles, optou-se pelo de menor valor, atendendo o Princípio da Economicidade e Melhor Atendimento ao Interesse Público. Portanto, a contratação será realizada com a empresa supracitada, nos seguintes valores:

Item	Código	Código TCE	Descrição	Unidade	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total
2	239035	00032407	SERVICO DE MANUTENCAO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO EM GERAL - DO TIPO REFORMAS DE MESAS DO REFEITÓRIO	UNIDADE	11,00	575,00	6.325,00
3	239036	00032406	SERVICO DE MANUTENCAO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO EM GERAL - DO TIPO REFORMAS DE BANCO DE REFEITÓRIOS	UNIDADE	13,00	200,00	2.600,00
			TOTAL				8.925,00

Dessa forma, estamos diante de contratação dentro dos limites amparados pela legislação pertinente. Desse modo, em perfeita sintonia com o preconizado no artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do acima disposto, esta Comissão Permanente de Licitação encaminha o presente processo com todas as suas peças, para que Vossa Excelência despache o que for de direito.

Nova Santa Helena – MT, 17 de Julho de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Zenilda Alves da Silva
ZENILDA ALVES DA SILVA
Presidente da CPL

MINUTA DO CONTRATO Nº 0___/2020

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CGC/MF sob nº 04.214.704/0001-18, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, brasileira, casada, Ordenadora de Despesas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0549098-7 SSP/MT e do CPF/MF nº 395.335.061-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, nº 40, nesta cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na Cidade de _____, neste ato representada pessoa de seu proprietário, _____, brasileiro, portador do CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/____, residente e domiciliado na Cidade de _____, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm como justa e contratada pelas cláusulas específicas a seguir:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE MESAS E CADEIRAS DO REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT., conforme especificações abaixo:

Item	Código	Código TCE	Descrição	Unidade	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total
2	239035	00032407	SERVICO DE MANUTENCAO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO EM GERAL - DO TIPO REFORMAS DE MESAS DO REFEITÓRIO	UNIDADE	11,00	575,00	6.325,00
3	239036	00032406	SERVICO DE MANUTENCAO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO EM GERAL - DO TIPO REFORMAS DE BANCO DE REFEITÓRIOS	UNIDADE	13,00	200,00	2.600,00
			TOTAL				8.925,00

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. A empresa contratada se compromete a fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, após a expedição da ordem de fornecimento.

2.2. O presente contrato vigorará, administrativamente, para pagamentos e ultimações, a partir da data de sua assinatura até o prazo limite de **30/09/2020**.

2.2.1. Caso o produto seja prestado antes da data limite mencionada acima, dar-se-á por encerrado o presente Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

2.2.2. O contrato poderá ser prorrogado até o prazo limite estabelecido por Lei.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço ajustado é de R\$ ____ (____), que será pago ao CONTRATADO de acordo com os serviços de reforma, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal.

Parágrafo Único: Em caso de não pagamento incidirá multa de 2% e juros de 1% ao mês.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que dentro dos limites do inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

5.2. Aplicam-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e Leis Complementares, inerentes ao caso

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O CONTRATANTE levará as despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas e consignadas no Orçamento programa previsto para o corrente exercício nas seguintes rubricas:

07– SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL

001 – Gabinete da Secretaria

12 – Educacao

361 – Ensino Fundamental

0021 – Gerenciamento Global da Educacao

2012 – Manutencao e Encargos da SECDL

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 0095

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO Pública e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impositiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO Pública, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – OBRIGA-SE O CONTRATADO:

- a) Entregar o produto nas especificações contidas neste Contrato e estritamente de acordo com as informações contidas na proposta inicialmente apresentada;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;
- g) Executar os produtos contratados conforme solicitação da Secretaria competente.

8.2 – OBRIGA-SE O CONTRATANTE:

- a) **Atestar nas Notas Fiscais/faturas da efetiva prestação de serviços deste Contrato;**
- b) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a PREFEITURA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Itaúba - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Helena – MT, xx de xxxxxx de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
TEREZINHA GUEDES CARRARA
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 073/2020
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: Secretaria de Educação	Descrição de categoria de investimento:
	() Aquisição de Produtos ou bens (x) Contratação de Prestação de Serviços



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
() Concorrência - Art. 22 §1º, Art. 23 incisos I e II alínea "c" da Lei nº 8.666/93. () Tomada de Preço - Art. 22 §2º, Art. 23 incisos I e II alínea "b" da Lei nº 8.666/93. () Convite - Art. 22 §3º, Art. 23 incisos I e II alínea "a" da Lei nº 8.666/93. () Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. () Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. (x) Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. () Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. () Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. () Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. () Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. () Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93.	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: (X) Menor Preço Global () Menor Preço por item () Menor Preço Lote () Melhor Técnica () Técnica e Preço () Maior Lance ou Oferta () Maior desconto () Não se enquadra.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

(x) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração.); () Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores; () Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); () Decreto Municipal nº 041/2018 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município. () E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos. () Outra Legislação específica, sendo a _____
--

4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE MESAS E CADEIRAS DO REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT..



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

4.2. O objetivo da presente licitação é realizar a contratação de empresa para prestação de serviços de reforma, pintura e troca de formica de mesas e cadeiras para o refeitório da Escola Municipal Branca de Neves, no Município de Nova Santa Helena.

4.3. Esta contratação atende a um dos princípios básicos da Administração Pública, disposto na Constituição Federal, que trata da Economicidade. Com isso a Administração Pública consegue atingir seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parcerias dos serviços e a permanente fiscalização. Evidencia-se através deste termo de referência a necessidade e a legalidade de tal contratação

5. DO OBJETO:

5.1. “PROCESSO DE DISPENSA DE LICITACAO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE MESAS E CADEIRAS DO REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE NO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.”

6. DA ESPECIFICAÇÃO E CUSTO ESTIMADO DO OBJETO:

6.1. Contratação de empresa especializada em “PROCESSO DE DISPENSA DE LICITACAO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE MESAS E CADEIRAS DO REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE NO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.”, conforme descrição dos serviços e exigências estabelecidas a seguir:

Item	Código	Código TCE	Descrição	Unidade	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total
2	239035	00032407	SERVICO DE MANUTENCAO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO EM GERAL - DO TIPO REFORMAS DE MESAS DO REFEITÓRIO	UNIDADE	11,00	575,00	6.325,00
3	239036	00032406	SERVICO DE MANUTENCAO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO EM GERAL - DO TIPO REFORMAS DE BANCO DE REFEITÓRIOS	UNIDADE	13,00	200,00	2.600,00
TOTAL							8.925,00

6.1.1. O produto deverá ser entregue de acordo com Termo de Referencia

6.2 O contrato terá vigência da data de sua assinatura até **30 de setembro de 2020.**

6.2.1 O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, serem prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.3 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com apresentado na proposta.

6.4 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução do contrato, prestando



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas.

6.5 O produto deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da expedição da ordem de serviço ou fornecimento.

6.6. Os prazos devem ser reduzidos de acordo com a gravidade dos casos, encaminhada para as empresas/entidades, a fim de não prejudicar o andamento.

7. DOS PRAZOS:

7.1. O prazo de Vigência do Contrato será de até **30 de Setembro de 2020**, contados da data de assinatura, admitido prorrogação dos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, desde que celebrados com antecedência de 15 (quinze) dias antes do encerramento, havendo concordância entre as partes e devidamente justificado.

8. DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO:

8.1. Os produtos deverão ser entregues e reformados na Escola Municipal Branca de Neves, observando o prazo de entrega e fornecimento determinado pela Prefeitura, sendo que as despesas de seguro, taxas, frete ou transporte dos produtos serão por conta da empresa.

8.2. A entrega do produto deverá ser feita no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.3. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.4. O produto entregue em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto a ser adquirido ou contratado correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na dotação a seguir discriminada:

07– SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL

001 – Gabinete da Secretaria

12 – Educacao

361 – Ensino Fundamental

0021 – Gerenciamento Global da Educacao

2012 – Manutencao e Encargos da SECDL

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 0095

Fonte de recurso: (x) Municipal () Estadual () Federal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Realizar a reforma de mesas e cadeiras e entrega do produto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência/edital, e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a contratante;
- 10.2. Entregar, quando for o caso, o manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4. Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela contratada ou preposto seu;
- 10.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.6. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 10.7. Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da lei 8666/93 com as alterações da lei 8883/94.
- 10.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;
- 10.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros;
- 10.10. Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes etc.;
- 10.11. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;
- 10.12. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da contratante;
- 10.13. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 10.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis apenas aos contratos administrativos.
- 10.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência (ou no



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

edital e seus anexos);

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo de referência/edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.

11.5. Fornecer à contratada a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário.

11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento/serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.7. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.8. Realizar os pagamentos nos prazos estipulados.

12. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Atuará como fiscal de Contrato da presente contratação o(s) servidor(es):

_____ – Titular / _____ – Suplente.

13. DAS INFRAÇÕES E SANCOES:

13.1. Comete infração administrativa nos termos da lei nº 8.666, de 1993, da lei nº 10.520, de 2002, e da lei 12.846, de 2013, a contratada que:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta;
- g) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- h) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- i) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

13.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, 12.846, de 2013, observado o decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal n. 8.666, de 1993, a contratada que:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a lei nº 6.161, de 2000.

13.5. As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade; e

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

13.6. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, podendo ser realizada diretamente pelo Fiscal de Contrato;

13.7. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos ou na prestação de serviços.

b) 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 5% (cinco por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa, conforme previsto no item 13.2.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

13.8. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

13.9. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente, podendo ser relativizadas conforme gravidade ou não da infração, em consideração ao disposto no princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

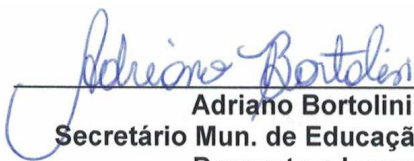
14.1. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, departamento de licitação, por escrito, no endereço: na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, Nova Santa Helena - MT ou pelo telefone (66) 3523-1035 e no e-mail licitacao@novasantahelena.mt.gov.br.

14.2. É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

Nova Santa Helena – MT, 17 de Julho de 2020.

Termo de Referência Elaborado por: Elder Aparecido Vieira de Miranda.

De acordo:


Adriano Bortolini
Secretário Mun. de Educação, Cultura,
Desporto e Lazer